

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Turma de noite

Ano letivo 2017/2018

24 de julho de 2018

Regente: Professora Doutora Ana Maria Guerra Martins

I

1. Princípio da atribuição. Atribuição partilhadas quanto a questões ambientais. Princípio da subsidiariedade. Artigos 5.+ TUE e 2.º /2, 4.º/2e) e 191.º e ss TFUE.
2. Competência do Parlamento para aprovação de actos próprios (com exemplos, 223.º e ss TFUE). Quanto a esta proposta de Directiva: aplica-se o processo legislativo ordinário (192.º/1 TFUE), sendo necessária a aprovação pelo Conselho (294.º TFUE)
3. Explicitação das regras sobre a presidência do Conselho (16.º/9 TUE).
4. Conceito de directiva e dever de transposição (288.º TFUE). Princípio da cooperação leal e primado (4.º TUE). Presunção de legalidade do Direito da União. (Valorização de resposta caso se refira possibilidade de recurso de anulação 263.º TFUE).

II.

Cidadania europeia (20.º TFUE e CDFUE). Âmbito do princípio da não discriminação (18.º TFUE). Adopção de posição.

II

Explicitação da jurisprudência mais relevante do TJUE relativo aos pressupostos do processo de reenvio prejudicial, especialmente quanto a obrigatoriedade, ou não, de colocação de questões prejudiciais pelos órgãos jurisdicionais nacionais (ANA MARIA GUERRA MARTINS, Manual de Direito da União Europeia, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 2017, pp. 577-585)

Cotação: Grupo I – 8 valores; **Grupo II** – 4 valores; **Grupo III** – 7 valores; **Redacção e sistematização** – 1 valor

Duração da prova: 1h 30m (com 15 minutos de tolerância)